



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

DECRETO Nº 3.653/2018

Institui os procedimentos para elaboração de estudos na estruturação e modelagem de projetos de concessões patrocinadas e administrativas, concessão comum e permissão, no Município de Três Corações/MG, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, Sr. **CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do Art. 131, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no artigo 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, artigo 1º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na Lei Estadual nº 14.868, de 16 de dezembro de 2003, e na Lei Municipal nº 4.108/2015, de 20 de julho de 2015;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídos os procedimentos para estruturação e modelagem de projetos de concessões patrocinadas e administrativas, concessão comum e permissão, no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, nos termos previstos neste Decreto.

§1º A utilização dos elementos obtidos nos procedimentos previstos neste Decreto não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao particular, em eventual processo licitatório posterior.

§2º O descumprimento do disposto no §1º acima sujeita os responsáveis às sanções administrativas e criminais previstas na legislação vigente.

§3º Os estudos previstos neste Decreto poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes aos contratos de concessões patrocinadas e administrativas, concessão comum e permissão, no Município de Três Corações/MG.

§4º Os direitos autorais sobre os estudos apresentados, salvo disposição em contrário, serão cedidos pelo interessado, podendo ser utilizados incondicionalmente pelo Poder Executivo Municipal.

1



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Felé”

§5º Não será atribuída qualquer espécie de remuneração em decorrência de direitos emergentes da propriedade intelectual, ainda que sejam utilizados, no todo ou em parte, os dados ou os modelos fornecidos pelos autores e responsáveis pelos projetos, estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas ou pareceres apresentados.

§6º Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados ou requerentes, quando solicitado, nos termos da legislação pertinente.

§7º Os participantes que desenvolverem os estudos deverão responsabilizar-se pela veracidade das declarações e informações fornecidas à Administração Pública Municipal.

§8º O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP -, é órgão gestor das parcerias público-privadas municipais, conforme previsto no artigo 6º da Lei Municipal nº 4.108/2015, de 20 de julho de 2015, e responsável pela gestão de todos procedimentos para elaboração de estudos na estruturação e modelagem de projetos de concessões patrocinadas e administrativas, concessão comum e permissão, no Município de Três Corações/MG.

§9º Os estudos de viabilidade desenvolvidos serão entregues ao Presidente do CGP, devendo conter obrigatoriamente:

I - as linhas básicas do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;

II - a estimativa dos investimentos necessários e do prazo de implantação do projeto;

III - as características gerais do modelo de negócio, incluindo a modalidade de concessão considerada mais apropriada, previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos;

IV - a projeção, em valores absolutos ou em proporção, da contraprestação pecuniária demandada do Parceiro Público;

V - outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto.

§ 10. Não se submetem ao procedimento previsto neste Decreto:

I - procedimentos previstos em legislação específica, inclusive os previstos no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; e



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Felé”

II - projetos, levantamentos, investigações e estudos elaborados por organismos internacionais dos quais o País faça parte e por autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Art. 2º Os estudos para estruturação e modelagem de projetos de concessões patrocinadas e administrativas, concessão comum e permissão poderão ser desenvolvidos pelos seguintes procedimentos:

I - Procedimento de manifestação de interesse instituído pelo CGP, por intermédio do qual poderão ser obtidos estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados em projetos de concessão patrocinada, administrativa, concessão comum e de permissão de acordo com as especificações previstas no artigo 3º deste Decreto;

II - Manifestação de interesse da iniciativa privada, encaminhada por pessoa física ou jurídica de direito privado para apresentação de propostas no desenvolvimento de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres, a serem utilizados na estruturação de concessão patrocinada, administrativa, concessão comum e de permissão, de acordo com as especificações previstas no artigo 14º deste Decreto.

§1º No estabelecimento do prazo para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, dever-se-á considerar a complexidade, as articulações e as licenças necessárias para sua implementação.

§2º O CGP poderá realizar, a seu critério, as sessões públicas destinadas a apresentar informações ou características do projeto sobre o qual se pretende obter as manifestações dos interessados, sem prejuízo à realização de audiências ou consultas públicas obrigatórias previstas nas demais legislações pertinentes.

Capítulo II DOS PROCEDIMENTOS

Seção I - Do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão apresentar ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP -, solicitação de organização de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI -, apresentando, no mínimo:

I – linhas básicas do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

II – identificação do problema ou demanda a ser atendida com o projeto e os meios pelos quais o projeto atuará na solução da questão apresentada;

III – descrição do objeto de estudo a ser apresentado no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse;

IV – estimativa dos investimentos necessários e do prazo de implantação do projeto;

V – indicação do valor estimado dos estudos a serem elaborados, para fins da definição do valor de eventual ressarcimento devido na forma do art. 21 da Lei Federal nº 8.987/95;

VI - demais documentos e informações julgados pertinentes para a compreensão do projeto proposto.

Art. 4º O Presidente do CGP receberá o requerimento e convocará reunião do órgão para deliberação quanto à aceitação e instauração do Procedimento de Manifestação de Interesse.

Parágrafo único. É facultado ao CGP solicitar outras informações e/ou complementação das informações e estudos preliminares apresentados para instauração de Procedimento de Manifestação de Interesse.

Art. 5º O Procedimento de Manifestação de Interesse inicia-se com a publicação do edital do instrumento convocatório ou de aviso de instrumento respectivo, contendo o resumo do objeto, o prazo para apresentação das manifestações, o endereço para entrega das mesmas, o local em que os interessados poderão obter o texto integral e, sempre que possível, a respectiva página da rede mundial de computadores em que estarão disponíveis:

I – o texto integral do Procedimento de Manifestação de Interesse;

II – as normas e condições definidas e consolidadas no instrumento de solicitação;

III – os documentos disponibilizados pela Administração Pública Municipal para subsidiar os estudos, levantamentos e investigações.

Art. 6º O instrumento convocatório deverá dispor, no mínimo, sobre:

I – caracterizar o projeto e demonstrar o interesse público que sustenta sua implementação;



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

II – delimitar o escopo mínimo dos estudos a serem apresentados, devendo considerar, pelo menos, a apresentação de:

- a) Análise jurídico-institucional;
- b) Análise econômico-financeira;
- c) Análise de impacto orçamentário;
- d) Análise técnico-operacional;
- e) Estudos de demanda.

III – indicar prazo máximo para apresentação de requerimento de autorização para elaboração dos estudos, não podendo ser inferior a 10 (dez) dias, bem como prazo máximo para entrega dos estudos solicitados, que não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias;

IV – indicar o valor nominal ou percentual máximo para eventual ressarcimento dos estudos;

V – prever critérios claros e objetivos para o recebimento e seleção dos estudos apresentados;

VI – apresentar regras e procedimentos claros de interação entre o(s) autorizado(s) à elaboração dos estudos e a Administração Pública Municipal, de modo a subsidiá-lo(s) com o máximo de informações possíveis, resguardada a isonomia entre os participantes e a ampla transparência na Administração Pública Municipal.

§1º O prazo para apresentação dos estudos deverá ser fixado com observância à complexidade e extensão do projeto.

§2º O chamamento público poderá se limitar:

a) à finalidade de verificar junto aos interessados aspectos conceituais para a implementação de parcerias, hipótese em que, após a definição destes, a Administração Pública Municipal poderá elaborar novo chamamento público;

b) a aspectos parciais e específicos da parceria em modelagem.

§3º A publicação do instrumento convocatório está condicionada à prévia aprovação pelo CGP.

Art. 7º A manifestação dos interessados deverá ser apresentada conforme os termos e condições fixados no instrumento de solicitação de manifestação de interesse.



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Art. 8º Ao interessado deverá ser assegurado o direito de solicitação de informações e documentos, questionamentos e esclarecimentos, por escrito, até 10 (dez) dias úteis antes do prazo final estabelecido para a apresentação das manifestações.

§1º Não serão analisados pedidos de informações realizados posteriormente ao prazo limite informado no *caput* deste artigo.

§2º As solicitações de informações serão respondidas pelo órgão ou entidade solicitante, por escrito, pelo meio indicado no instrumento de solicitação de manifestação de interesse.

Art. 9º Poderão ser organizadas sessões de esclarecimento no decurso do prazo aberto para o recebimento das manifestações, mediante divulgação pelo meio indicado no instrumento de solicitação de manifestação de interesse.

Art. 10. Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, neste último sem necessidade de vínculo formal entre os participantes.

Art. 11. Os interessados participantes serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade solicitante, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo único. Quando expressamente previstas as hipóteses de ressarcimento, reembolso, indenização ou remuneração, deverão ser observadas as normas da legislação pertinente.

Art. 12. O CGP poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

I – solicitar dos participantes informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação;

II – considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões;

III – alterar, suspender ou revogar o Procedimento de Manifestação de Interesse;

IV – contratar estudos técnicos alternativos ou complementares;

V – divulgar os nomes dos participantes, ressalvada solicitação expressa de sigilo, na manifestação de interesse encaminhada.



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Art. 13. O CGP deverá consolidar as informações obtidas por meio do Procedimento de Manifestação de Interesse, podendo combiná-las com as informações técnicas disponíveis em outros órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outras informações obtidas junto a outras entidades e a consultores externos eventualmente contratados para esse fim.

Seção II – Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada

Art. 14. O CGP poderá aprovar Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP - apresentada por pessoa física ou jurídica, para elaboração, por sua conta e risco, de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, em projetos de concessão patrocinada, administrativa, concessão comum e de permissão no âmbito da Administração Pública Municipal.

§1º A aprovação do que se trata o *caput* do presente artigo poderá ser concedida de forma única à consultores independentes que comprovem experiência no desenvolvimento de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, para a estruturação integrada dos estudos, obedecendo taxativamente a todos os seguintes requisitos:

I – Apresentar declaração se comprometendo a desenvolver os estudos de forma independente, se responsabilizando juridicamente em não participar direta ou indiretamente da futura licitação que vier a estruturar, sob pena das responsabilidades administrativas e criminais cabíveis;

II – Apresentar cronograma para aprovação do CGP referente ao desenvolvimento dos estudos autorizados;

III – Dividir em etapas o cronograma apresentado descrevendo todas as atividades a serem realizadas;

IV – Receber a aprovação do CGP referente a cada etapa apresentada do cronograma de modo que as próximas somente serão realizadas após aprovação da etapa anterior;

V – Apresentar declaração assumindo o compromisso de auxiliar o CGP em todas as fases de implementação do projeto, desde o desenvolvimento dos estudos, a consulta pública, até a assinatura do futuro contrato com vencedor da possível licitação.



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

§2º Considera-se estruturação integrada o conjunto articulado e completo de atividades e serviços técnicos, incluindo estudos, projetos de engenharia, arquitetura e outros, levantamentos, investigações, assessorias, inclusive de relações públicas, consultorias e pareceres técnicos, econômico-financeiros e jurídicos, para viabilizar a liberação, a licitação e a contratação do empreendimento, segundo as melhores práticas e com transparência, podendo esses serviços incluir a revisão, aperfeiçoamento ou complementação de subsídios obtidos em trabalhos paralelos ou anteriores.

§3º A elaboração dos estudos apresentados conforme §1º deste artigo, caso autorizada, poderá ser desenvolvida em conjunto por grupos de consultores públicos ou privados apresentando ao final da última etapa as porcentagens de contribuição de cada consultoria/consultor participante.

§ 4º Concedida a autorização prevista no §1º deste artigo, deverá ser publicada na forma dos atos do Poder Executivo Municipal, e disponibilizada eletronicamente no site oficial da Prefeitura, as informações da referida autorização bem como abertura de chamamento público para que outros consultores independentes tenham acesso e manifestem interesse na estruturação integrada dos estudos.

§ 5º O CGP poderá conceder a autorização única para estruturação integrada nos casos que necessitar de auxílio técnico nos Procedimentos de Manifestações de Interesses regulamentados no artigo 3º deste decreto, de fora que, a remuneração dos estudos prevista no artigo 21 da Lei Federal 8.987/95 deverá ser paga para os consultores independentes e para as pessoas jurídica e/ou físicas que tiverem os estudos selecionados no PMI.

Art. 15. O requerimento de autorização da MIP será apresentado ao Presidente do CGP, devendo conter, além do previsto no art.6º deste Decreto:

I – qualificação completa do(s) interessado(s), incluindo: nome/denominação, identificação e descrição das atividades de atuação, endereços físico e eletrônico, números de telefone e fax, CPF/CNPJ e demonstração de poderes de representação;

II – descrição das etapas do estudo que se pretende realizar e respectivos prazos de execução;

III – demais documentos e informações julgados pertinentes para a compreensão do projeto proposto.

§1º Caso o requerimento seja apresentado por grupo de interessados, deverá ser indicado o responsável pela comunicação com a Administração Pública, sem necessidade de estabelecimento de vínculo formal entre os interessados.



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Art. 16 O Presidente do CGP receberá o requerimento de autorização e convocará reunião para deliberação acerca da oportunidade e conveniência da realização da MIP.

§1º Poderá o CGP, conforme a pertinência, solicitar manifestação do(s) órgão(s), Secretaria(s) ou entidade(s) cujas competências tenham relação temática com o projeto, de modo a auxiliar na tomada de decisão sobre a aprovação ou não da MIP.

§2º O CGP também poderá pleitear complementação ou informações adicionais ao requerimento para instauração da MIP.

§3º Caso a MIP não seja aprovada, O CGP deverá dar ciência da deliberação ao interessado.

§4º Conferida a autorização, a decisão do CGP deverá ser publicada na forma dos atos do Poder Executivo Municipal, disponibilizada eletronicamente no site oficial da Prefeitura e indicar, no mínimo:

I – o escopo dos estudos autorizados com a apresentação de todas as informações pertinentes ao caso;

II – prazo não inferior a 30 (trinta) dias para apresentação dos estudos;

III – condições para que demais interessados solicitem autorização para elaboração dos estudos pelo prazo de 15 (quinze) dias, salvo o disposto no §1º do artigo 14 do presente Decreto;

IV – conforme a pertinência, a indicação dos critérios claros e objetivos para ressarcimento dos estudos pelo futuro contratado, bem como a limitação destes valores.

§5º A critério do CGP, poderá ser apreciada MIP para o desenvolvimento ou aprofundamento de estudos relativos a projetos, que tenham sido objeto de MIP já autorizada ou com escopo similar ao de projeto em exame pela Administração Pública Municipal.

§6º Aos autores da manifestação referida no §6º deste artigo aplicam-se as disposições referentes aos proponentes da MIP original.

Art. 17. Os requerentes da MIP serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade solicitante, salvo disposição expressa em contrário.



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Parágrafo único. Quando expressamente previstas na autorização da MIP, as hipóteses de ressarcimento, reembolso, indenização ou remuneração, deverão ser observadas as normas da legislação pertinente.

Art. 18. O CGP deverá consolidar as informações obtidas por meio da MIP, podendo combiná-las com as informações técnicas disponíveis em outros órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outras informações obtidas junto a outras entidades e a consultores externos eventualmente contratados para esse fim.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS

Art. 19. A autorização para para o desenvolvimento dos estudos mediante PMI ou MIP é ato administrativo unilateral, discricionário, precário e:

I – não impedirá a Administração Pública Municipal de colher a contribuição de demais interessados sobre a modelagem do empreendimento, inclusive mediante novo chamamento público;

II – será pessoal e intransferível;

III – será sempre pública e acessível a todos os interessados, sendo vedado o anonimato quanto aos autorizados à apresentação dos estudos, resguardado o sigilo quanto às informações cadastrais destes autorizados, quando assim solicitado;

IV – será concedida por prazo determinado, podendo este ser postergado por decisão expressa do CGP, garantida a isonomia entre os interessados;

V – não gerará qualquer direito e preferência, vantagem ou bonificação no procedimento licitatório que nortear a contratação do projeto objeto dos estudos;

VI – não obrigará o Poder Público a contratar o projeto ou mesmo realizar procedimento licitatório com esse fim;

VII – não criará, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos estudos, ressalvada disposição em contrário neste Decreto, no instrumento convocatório do PMI ou nos respectivos instrumentos de autorização;

VIII – não obriga o Poder Executivo Municipal a utilizar, aceitar ou se valer das informações apresentadas nos estudos para a estruturação e modelagem do projeto;

IX – implicará, salvo disposição do CGP em sentido diverso, na cessão incondicional dos direitos autorais sobre todos os estudos apresentados;



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

X – será publicada na forma dos atos do Poder Executivo Municipal;

XI – não obrigará, em nenhuma hipótese, o pagamento de qualquer quantia pecuniária pública do Município às entidades que desenvolveram os estudos regulamentados neste Decreto.

Art. 20. As autorizações poderão ser:

I – revogadas pelo CGP, por critérios de conveniência e oportunidade devidamente motivados ou mediante desistência expressa do interessado;

II – anuladas pelo CGP, quando verificada irregularidade no PMI ou MIP, na autorização ou nas informações essenciais fornecidas pelo interessado, com objetivo de obtenção da autorização;

III – cassadas pelo CGP, nos casos em que não atendidos os requisitos mínimos para concessão da autorização, ainda que de forma superveniente.

§1º Autorizações anuladas ou cassadas, não geram qualquer direito de indenização ou ressarcimento por parte do Poder Executivo Municipal aos interessados.

§2º Autorizações anuladas poderão ainda ser objeto de ressarcimento dos estudos, quando for utilizada pela Administração Pública Municipal na elaboração do projeto em questão.

§3º As autorizações e as aprovações do CGP não suprem a autorização específica do ordenador de despesas, nem a análise e aprovação da minuta de edital feita pelo órgão ou entidade que realizar a licitação.

§4º As autorizações e as aprovações do CGP são requisitos para a autorização do ordenador de despesa.

CAPÍTULO IV DA ENTREGA E SELEÇÃO DOS ESTUDOS

Art. 21. Os estudos objeto de PMI ou MIP deverão ser elaborados e entregues no prazo fixado no Instrumento Convocatório ou no documento de autorização, mediante protocolo, em vias físicas e digitais.

Parágrafo Único. Não serão aceitos para os fins de ressarcimento, arquivos entregues em formatos não editáveis, ou ainda aqueles em que não seja conferido acesso integral ao seu conteúdo.



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Felé”

Art. 22. Caberá ao CGP, em conjunto com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, o acompanhamento da elaboração dos estudos em sede de PMI ou MIP, sendo facultada a criação de grupo técnico específico com pessoal especializado cedido pelos referidos órgãos e entidades.

Art. 23. O CGP poderá, durante a elaboração dos estudos ou após sua entrega:

I – solicitar dos autorizados mais informações, retificações ou complementações dos estudos, especificando o prazo para, querendo, apresentarem estes materiais adicionais;

II – modificar o cronograma, vedada a redução de prazo, o escopo de algum estudo, seu conteúdo ou requisitos;

III – excluir, aceitar ou modificar, total ou parcialmente, as informações e sugestões advindas do processo de PMI ou MIP;

IV – iniciar, em qualquer fase da realização dos estudos, procedimento licitatório relativo ao seu objeto;

V – contratar estudos técnicos alternativos ou complementares.

Parágrafo Único. O não atendimento de solicitações complementares do CGP não será obrigatório, nem autorizará a cassação da autorização. No entanto, os estudos serão avaliados e selecionados de acordo com as definições, ainda que supervenientes, do Poder Executivo Municipal.

Art. 24. A avaliação e seleção de estudos a serem aproveitados, total ou parcialmente, na estruturação do projeto em questão serão realizados nos termos do instrumento convocatório ou do ato autorizativo, e nos seguintes termos:

I – consistência das informações que subsidiaram sua realização;

II – adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

III – compatibilidade com as normas técnicas emitidas pelos órgãos setoriais ou pelo CGP;

IV – razoabilidade dos valores apresentados para eventual ressarcimento, considerando projetos, estudos, levantamentos ou investigações similares;



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

V – compatibilidade com a legislação aplicável ao setor;

VI – impacto do empreendimento no desenvolvimento socioeconômico da região e sua contribuição para a integração nacional, se aplicável;

VII – demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes.

Art. 25. O CGP deverá receber os estudos e coordenar os trabalhos de avaliação e consolidação da modelagem final do projeto.

§1º Ao CGP será facultado adotar no todo ou em parte qualquer dos estudos julgados mais adequados à modelagem final do projeto em questão, podendo combinar informações fornecidas em diferentes estudos com informações e estudos desenvolvidos pela própria Administração Pública Municipal ou por consultores externos contratados.

§2º O CGP deverá emitir, ao final das atividades de avaliação dos estudos e consolidação da modelagem final proposta, parecer conclusivo analisando os estudos apresentados, as razões pelas quais chegou à proposta final de modelagem.

§3º O CGP deverá apresentar em seu parecer a proposta de modelagem final, avaliando, do ponto de vista técnico, o grau de aproveitamento dos estudos apresentados e os respectivos percentuais de ressarcimento, considerados os critérios definidos no Instrumento Convocatório e/ou na autorização concedida e nos requisitos previstos artigo 24 deste Decreto.

§4º Recebidos os documentos de que tratam os §2º e §3º deste artigo, o CGP deverá, em reunião, deliberar sobre a aprovação do projeto final.

§5º Caso o CGP delibere pela aprovação do projeto final, também autorizará, caso não se tenha apresentado, o desenvolvimento da modelagem definitiva, com a elaboração das minutas de Edital de Licitação, Contrato de Concessão e demais documentos necessários ao início do procedimento licitatório para contratação do projeto.

§6º Na decisão do CGP sobre a aprovação do projeto final, também deverá deliberar sobre o ressarcimento pelos estudos adotados, total ou parcialmente, levando-se em conta os parâmetros definidos neste Decreto, no Instrumento Convocatório e/ou na autorização concedida.

§7º Aprovada a modelagem definitiva pelo CGP, a decisão será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para ratificação e inclusão definitiva do projeto no Programa de Parcerias, iniciando-se os procedimentos para a licitação conforme a Lei Federal nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, Lei Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e/ou Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

CAPÍTULO V DO RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS

Art. 26. Concluída a seleção dos estudos apresentados pelos interessados, aqueles que tiverem sido total ou parcialmente aproveitados para a modelagem final do projeto terão seus respectivos valores proporcionalmente ressarcidos, conforme deliberação do CGP.

§1º Os valores indicados pelos interessados para ressarcimento serão analisados pelo CGP para fins de verificação de conformidade e comprovação dos custos alegados.

§2º Concluída a análise, poderá o CGP solicitar mais informações sobre os valores indicados, bem como solicitar ajustes ou adequações dos valores, garantido o direito de manifestação do interessado.

§3º Os valores indicados nos estudos poderão ser atualizados monetariamente, de acordo com índice a ser estabelecido no Edital de Chamamento Público ou no ato autorizativo.

§4º O valor máximo para eventual ressarcimento referente aos projetos, estudos, levantamentos ou investigações não poderá ultrapassar dois e meio por cento do valor total estimado dos investimentos necessários à implementação da respectiva concessão e deverão ser apresentados e justificados quando da entrega final dos estudos.

Art. 27. Os valores aprovados pelo CGP para ressarcimento serão pagos pelo vencedor da licitação do respectivo projeto objeto dos estudos, na forma do art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, de modo que o pagamento é condição para que a Administração Pública Municipal celebre o contrato com respectivo vencedor da licitação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A apresentação de estudos em sede de PMI ou MIP não impedirá os interessados de participar do eventual futuro certame licitatório decorrente dos estudos em questão, salvo o disposto no §1º do artigo 16 deste Decreto.

Art. 29. Será franqueada a qualquer interessado a possibilidade de apresentar manifestações, sugestões ou contribuições aos procedimentos de PMI e MIP desenvolvidos no Município.



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

Art. 30. Não caberá recurso administrativo em face de qualquer decisão de mérito proferida no âmbito de processos de PMI ou MIP regidos por este Decreto.

Art. 31. Após consolidação e seleção dos estudos, será franqueado a todos os interessados, vistas ao projeto final aprovado pelo CGP.

Art. 32. Caberá ao CGP resolver as questões omissas relativas a este Decreto.

Art. 33. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 174, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 3 de janeiro de 2018.

CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal